



FOLHA N.º 001
DATA 11 / 08 / 89
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N. 517/89

INTERESSADO:

Vereadora Wady José Jarkson
Projeto de Lei Nº 6/89

ASSUNTO:

Alteração Artigo 1.º da Lei Mu-
nicipal Nº 3.421, de 21 de abril de 1989.

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de

Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 11 / 08 / 89

RUBRICA [assinatura]

Lei N.º 3.644

Proj.º 369/89

PROJETO DE LEI N.º 61/89

Altera o Art.1º da Lei Municipal nº3.421,
de 21 de abril de 1989.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo usando de atribuições legais, APROVA:

Art.1º) - Fica proibido o transporte de grãos pelas ruas da cidade sem a devida cobertura.

§ 1º) - Por grãos entende-se terra, areia, ^{pedra,} alimentos granulados e todo tipo de material acessível ao vento.

§ 2º) - A cobertura a que se refere este artigo compreende encerados, lonas plásticas ou equivalentes.

§ 3º) - O transporte de pedras marroadas pode ser feito sem a devida cobertura, bem como, a locomoção de terras quando em curta distância.

§ 4º) - Por curta distância entende-se um percurso de até 01 (um) quilômetro.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 30 de junho de 1989

Ass. [assinatura]

Wady José Jarjura

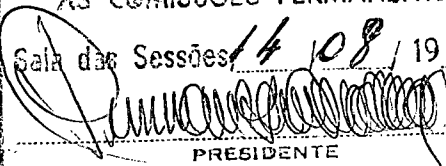
AUTOR

j.n.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 512 de 69 Livro 02
	Colatina, 08 de 08 de 1989
	FUNCIÓNÁRIO

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 14 08 1989

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 61/89, é por sua aprovação tendo em vista o propósito revelado pela Lei nº 3.421, de 21/04/89, que disciplina o transporte de grãos, terra e todo material acessível ao vento.

O autor do Projeto em apenso deseja somente oferecer mais transparência ao projeto a fim de disciplinar melhor o tráfego pelas ruas da cidade, dando assim, mais segurança a população de modo geral.

Sala das Comissões,

Em, 01 de setembro de 1 989

MEMBROS:

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *11* / *09* / 19*89*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Crimeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *11* / *09* / 19*89*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e terceira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *18* / *09* / 19*89*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3 644

Altera o Art.1º da Lei Municipal nº
3.421, de 21 de abril de 1989:

A Câmara Municipal de Colatina, Est
do do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica proibido o transporte de grãos pelas ruas
da cidade sem a devida cobertura.

§ 1º - Por grãos entende-se terra, areia, brita, alimen
tos granulados e todo tipo de material acessível
ao vento.

§ 2º - A cobertura a que se refere este artigo compre-
ende encuerados, lonas plásticas ou equivalentes.

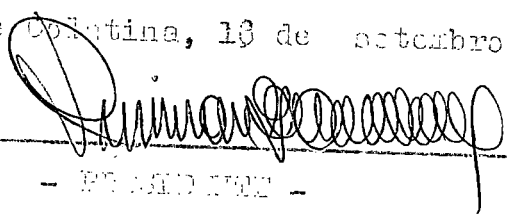
§ 3º - O transporte de palhas murchadas pode ser feito
sem a devida cobertura, bem como, a locomoção de
terras quando em curta distância.

§ 4º - Por curta distância entende-se um percurso de
até 01(um) quilômetro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 13 de setembro de 1989


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -